



PROJETO DE LEI PL./0145.6/2015

Dispõe sobre a capacitação em primeiros-socorros dos professores de Educação Física das escolas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, no âmbito da Rede Estadual de Ensino, oferecerá programas de capacitação em primeiros-socorros aos profissionais de Educação Física.

Art. 2º A capacitação de que trata esta Lei deverá ser ministrada apenas por entidades prevencionistas, em especial pelo Corpo de Bombeiros Militar ou Corpo de Bombeiros Voluntários.

Parágrafo único. O treinamento será renovável a cada 2 (dois) anos ou quando houver substituição dos professores habilitados em primeiros-socorros por não habilitados.

Art. 3º O Poder Executivo definirá os critérios para implementação do programa de capacitação na regulamentação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Lido no Expediente  
36ª Sessão de 05/05/15  
As Comissões de: \_\_\_\_\_  
(5) Justiça  
(10) Educação  
(25) Saúde

Secretário



## JUSTIFICATIVA

Os arts. 196 a 200 e 205 a 214 da Constituição Federal de 1988, abordam, respectivamente, os temas saúde e educação como direito de todos e dever do Estado.

Nesse norte é o objetivo do projeto que ora apresento, qual seja o de capacitar, em primeiros-socorros, professores da área de Educação Física das escolas da Rede Estadual de Ensino.

A necessidade de tal disciplinamento verifica-se em virtude dos inúmeros acidentes que ocorrem nas escolas, principalmente nas práticas desportivas, em que alunos aglomerados praticam atividades físicas, componente curricular obrigatório da Educação Básica.

Sendo assim, por nem sempre ser possível o atendimento médico urgente nas escolas, considero de primordial importância o atendimento em primeiros socorros aos alunos da Rede Estadual de Ensino.

Desse modo, haja vista a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Deputado Dr. Vicente Caropreso